

"3. A despeito de não estar listada no art. 10 da Lei 7.783/89, sabe-se que a educação é inserida como direito social constitucionalmente previsto ao lado de outros como segurança, saúde, alimentação e moradia (art. 6º da CF). 3.1. Ainda na Constituição Federal, está previsto que a educação é direito público subjetivo (art. 208 da CF). 4. As razões recursais não infirmam o entendimento de que foi abusiva a deflagração da greve em um serviço de caráter fundamental e antes de exauridas as tentativas de negociação. 4.1. No entanto, é forçoso reconhecer que, com a celebração do acordo, não há mais razão para analisar o pedido de corte de ponto, notadamente porque as partes convencionaram a reposição dos dias parados. 4.2. Remanesce, todavia, o interesse processual em relação à multa coercitiva, pois, conforme informado pelo Distrito Federal, o Sindicato descumpriu a decisão agravada, o que configura ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, IV, do CPC)."

[Acórdão 1854351](#), 07169220620238070000, Relator(a): Roberto Freitas Filho, 1ª Câmara Cível, data de julgamento: 6/5/2024, publicado no PJe: 15/5/2024.

Na espécie, consta documentos que comprovam o caráter de urgência, temporária e de substituição, que foram convocados os profissionais ID (122829405).

Da análise dos arquivos acostados aos autos, este Juízo entende que estão compreendidos dentro da necessidade temporária de excepcional interesse público, já que não houve intenção eleitoreira mas a obrigatoriedade da prestação de um serviço público que não poderia ser interrompido devido em decorrência do período eleitoral.

PORTANTO, o pedido exordial NÃO prospera.

3) DO DISPOSITIVO

Isso posto, REJEITO o pedido inicial, com espeque no art. 487, inciso I, do CPC/2015, aplicável ao processo eleitoral. Sem custas e honorários nesta sede.

Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

PARANAÍBA, MS, na data da assinatura digital.

NÁRIA CASSIANA SILVA BARROS

Juíza Eleitoral em Substituição - 13ª ZE/MS

14ª ZONA ELEITORAL DE CAMAPUÃ

EDITAL Nº 49 - TRE/ZE014

EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS DOS ELEITOS

ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

O Excelentíssimo Senhor Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri, MM. Juiz Eleitoral da 14.ª Zona Eleitoral de Camapuã/MS, no uso de suas atribuições legais em cumprimento às disposições contidas no artigo 208 da Resolução TSE nº 23.736/2024, artigo 31 e ss. da Resolução TSE nº 23.677/2021, TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, o procedimento que será adotado no âmbito da 14ª Zona Eleitoral de Camapuã/MS para a Diplomação de Eleitos, consoante a proclamação do resultado do pleito de 06 de outubro de 2024, constante da Ata Geral das Eleições Municipais (Processo PJE AE nº 0600126-77.2024.6.12.0031).

Os diplomas dos candidatos eleitos nas Eleições Municipais de 2024, do Município de Figueirão, serão expedidos pelo Cartório Eleitoral e entregues em cerimônia a realizar-se na data de 06 de dezembro de 2024, sexta-feira, às 09hs, na sala de audiência do Tribunal do Júri - Fórum do Tribunal de Justiça de Camapuã/MS (R. Ferreira da Cunha, 262 - Vila Diamantina, Camapuã - MS, 79420-000).

Os diplomas de todos os candidatos suplentes serão expedidos por meio do "Sistema de Diplomação de Eleitos e Suplentes - DIPLOMAS", a partir da mesma data, no site do Tribunal

Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul. Os diplomas dos candidatos suplentes também ficarão disponíveis para retirada no Cartório Eleitoral de Camapuã/MS.

A partir de 06/12/2024, os candidatos serão considerados diplomados para todos os fins de direito.

CANDIDATOS ELEITOS AO CARGO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO

COLIGAÇÃO: Figueirão no Rumo Certo (PSDB/CIDADANIA)/PSB

Juvenal Consolaro, Prefeito

Jorge Roberto Mortari, Vice-Prefeito

1.038 votos

CANDIDATOS ELEITOS AO CARGO DE VEREADOR

40 - PSB

Denivan Barbosa Ferreira, 98 votos

44 - UNIÃO

Edegar José de Lima, 160 votos

Janio Flavio de Assis, 124 votos

55 - PSD

Ivan Moreira Lima, 110 votos

Federação PSDB - CIDADANIA

Ronis da Silva Moreira, 205 votos

Luciene Teodora da Silva, 170 votos

Vagney Moreira Fernandes, 166 votos

Thiago Inacio D Paula Furtado, 149

Kelly Karine Bernardes Alves, 84

CANDIDATOS SUPLENTES

40 - PSB

Beugmar Ferreira da Silva, 67 votos - 1º suplente

44 - UNIÃO

Juliano Nogueira de Souza, 109 votos - 1º Suplente

55 - PSD

Pedro Furtado de Souza, 56 votos - 1º Suplente

Federação PSDB - CIDADANIA

Abadio Ribeiro da Rocha, 62 votos - 1º Suplente

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, determinou o MM. Juiz Eleitoral a publicação do presente Edital no DJE-MS. Dado e passado nesta cidade de Camapuã, aos vinte e sete dias do mês novembro de 2024. Eu, Regilane Maraya Carvalho, Chefe de Cartório da 14ª Zona Eleitoral, o digitei, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri

JUIZ ELEITORAL

EDITAL Nº 48 - TRE/ZE014

EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS DOS ELEITOS

ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

O Excelentíssimo Senhor Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri, MM. Juiz Eleitoral da 14.ª Zona Eleitoral de Camapuã/MS, no uso de suas atribuições legais em cumprimento às disposições contidas no artigo 208 da Resolução TSE nº 23.736/2024, artigo 31 e ss. da Resolução TSE nº 23.677/2021, TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, o procedimento que será adotado no âmbito da 14ª Zona Eleitoral de Camapuã/MS para a Diplomação de Eleitos, consoante a proclamação do resultado do pleito de 06 de outubro de 2024, constante da Ata Geral das Eleições Municipais de 2024 (Processo PJE AE nº 0600126-77.2024.6.12.0031).